

LEI Nº 670/04
DE, 20 DE MAIO DE 2004

AUTORIZA A CONCESSÃO, À ENTIDADE PÚBLICA E/OU PARTICULAR DE ENSINO SUPERIOR, DE USO DE BEM PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE CURSOS UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder à entidade pública e/ou particular de ensino superior, devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, o uso de bem público destinado à implantação de cursos universitários, nos termos do disposto na Lei Orgânica do nosso município, por um prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, através de Lei.

Art.2º- O bem, objeto da concessão de uso, será a Escola Municipal Profº Francisco José de Lima Jr. e todo o terreno que constitui o imóvel, conforme descrito nos croquis anexo, que fazem parte integrante e complementar da presente lei.

Parágrafo único- O objeto de concessão descrito neste artigo, de maneira nenhuma poderá entrar em conflito com os trabalhos do corpo docente do Ensino Fundamental.

Art.3º- A concessão, devidamente precedida de procedimento licitatório na modalidade concorrência pública, ficará condicionada às seguintes exigências e condições:

- I- que o concessionário realize, durante a vigência do termo de concessão, às suas exclusivas expensas, as obras necessárias à plena adequação do imóvel, objeto da concessão, ao perfeito funcionamento dos

cursos mantidos, atendendo ao cronograma estabelecido;

II- indicar quais as áreas de ensino que serão abrangidas e que deverão se constituir em uma Faculdade;

III- estabelecer a forma e condições de retribuição do concessionário ao Município, fixando as prerrogativas e direitos do poder concedente quanto às formas de fiscalização e controle do bem concedido, em especial a cláusula de reversão do imóvel com todas as benfeitorias e acessões acrescidas ao patrimônio municipal, sem direito à indenização no caso de não cumprimento das cláusulas constantes no termo de concessão;

IV- os direitos e obrigações essenciais do poder concedente e do concessionário durante toda a vigência do termo, bem como as causas que poderão dar origem à rescisão do mesmo.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessária.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 20 DE MAIO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal